FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518121 - http://www.ufscar.br

PORTARIA PROACE Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de São Carlos e os arts. 31 e 32 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.012936/2023-16,

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- A Resolução CoACE n° 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;
- e o constante dos autos do processo nº 23112.012936/2023-16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.

Art. 2º Estabelecer os critérios e procedimentos para o processo de Avaliação Socioeconômica conforme descritos no documento anexo a esta Portaria.

Art. 3º Definir que os casos omissos serão resolvidos pela ProACE, em primeira instância, pelo CoACE, em segunda instância e pelo ConsUni, em última instância.

Art. 4º Fica revogado o Ato Administrativo ProACE nº 76, de 24 de abril de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do

Profa. Dra. Sabrina Helena Ferigato

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

UFSCar

ANEXO A PORTARIA PROACE Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1. DAS DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1.1 A avaliação socioeconômica é um procedimento com metodologia específica a ser realizada por profissionais do Serviço Social, devidamente contratados e/ou por profissionais do quadro da UFSCar, responsáveis pelas avaliações socioeconômicas nos processos seletivos da ProACE. Para tal, serão consideradas as informações apresentadas no Formulário Socioeconômico e comprovadas através da documentação que o acompanha.

1.2 O processo de avaliação socioeconômica será realizado de acordo com as etapas constantes no Anexo 1 e conforme cronograma disposto na portaria XX, disponível no site ww.bolsas.ufscar.br.

1.3 Para a execução da avaliação, entende-se:

I - Grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Trata-se do grupo com o qual o/a estudante mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento.

II - Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

III - Renda per capita familiar: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas que compõe o núcleo familiar;

IV - Residência familiar: lugar onde o grupo familiar estabelece residência com intuito permanente (conf. Art. 70 Código Civil);

V - Residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

1.4 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes aspectos:

I - Para membros declarados no grupo familiar com menos de 18 anos que NÃO TENHAM relação de filiação com a pessoa candidata ou seus pais deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados);

II - Para membros declarados no grupo familiar com mais de 18 anos e que NÃO TENHAM relação de parentesco ou TENHAM relação de parentesco, mas não colateral (avós, tios, primos, sobrinhos,

cunhados, entre outros) com a pessoa candidata, deverá apresentar comprovante oficial de residência em próprio nome no mesmo endereço declarado pela pessoa candidata;

III - Para as pessoas candidatas que residam com outros familiares ou responsáveis que NÃO são seus pais, poderão ser solicitados documentos da família de origem da pessoa candidata, quando identificada a necessidade;

IV - Filho(a) de algum componente do grupo familiar que NÃO resida no mesmo domicílio, NÃO deverá ser declarado(a) como membro deste grupo, mesmo que haja pagamento de pensão alimentícia;

V - Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável onde a pessoa candidata tenha residência fixa e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e a pessoa candidata ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;

VI - Apenas será considerado/a como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE a pessoa candidata qu comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz, internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem antes de seu ingresso na instituição;

VII - Para as pessoas candidatas solteiras e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

VIII - Pessoas candidatas que residam em "repúblicas" e que comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz, internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem) terá como valor de renda per capita familiar o valor apresentado individualmente, independente da configuração de membros e renda dos demais moradores.

IX - Pessoas candidatas que residam em "repúblicas" e que NÃO comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz, internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem) será considerado, para cálculo de renda per capita familiar, o rendimento de sua família de origem.

1.5 O Formulário para Avaliação Socioeconômica poderá ser enviado uma única vez, não sendo possível a alteração posterior de qualquer item. Os procedimentos para resultado da Avaliação Socioeconômica levarão em conta os seguintes indicadores, de acordo com itens: renda per capita familiar, status ocupacional do/a mantenedor/a da pessoa candidata e situação agravante de vulnerabilidade – condições de saúde, deficiência, situação de pobreza e risco habitacional e/ou outros indicadores que venham a ser definidos.

1.6 Para acesso às diversas modalidades de bolsas será adotado um sistema de pontuação para a classificação dos níveis de vulnerabilidade, descritos no Anexo II, devendo ser observado o quadro que se segue:

Nível de Vulnerabilidade	Pontuação
I	66 - 100
II	50 - 65

2. DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR (RPC)

2.1 Para cálculo de renda per capita familiar se considera a soma dos rendimentos brutos auferidos por

todas as pessoas da família a que pertence a pessoa candidata, tendo como referência os três meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive horas extras e aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como auxílios recebidos por pensão alimentícia, por parentes ou terceiros.

2.2 Para classificação do indicador de renda per capita o salário mínimo tem como referência o valor do salário mínimo brasileiro vigente à época da avaliação socioeconômica.

2.3 Os rendimentos provenientes de idosos (acima de 60 anos) agregados ao núcleo familiar serão computados parcialmente (50% do valor total de sua renda bruta), desde que essa pessoa NÃO seja a responsável legal e/ou a principal provedora da pessoa candidata.

2.4 Em caso de baixa em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no período de referência para a avaliação, a renda do/a trabalhador/a desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.

2.5 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;

III - Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV - Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;

V - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

VI - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;

VII - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VIII - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IX - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

X - Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;Renda proveniente de estágio, Programa Jovem Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;

XI - Renda proveniente de bolsas de assistência estudantil ou de fomento, iniciação científica e pós-graduação de componentes do grupo familiar, inclusive da própria pessoa candidata.

2.6 Após auferido o valor da renda bruta, divide-se o valor apurado pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar da pessoa candidata para chegar-se ao valor da renda per capita familiar.

2.7 Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, podendo ainda ser solicitado relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta “Registrato” do Banco Central, por meio do link

https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato; investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada.

2.7.1 Havendo dúvida ou inconsistência que não possa ser completamente elucidada a partir da documentação apresentada pela pessoa candidata a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, a pessoa candidata terá resultado de sua avaliação socioeconômica "indeferido", podendo apresentar recurso na forma e prazos comunicados previamente pela ProACE no site www.bolsas.ufscar.br.

2.8 Capital bancário de investimento será considerado no cálculo de renda bruta familiar apenas quando demonstrarem pagamentos e usos nas despesas e manutenção mensal do núcleo familiar, desde que respeitado o item 2.7 deste documento.

2.9 A equipe do Serviço Social, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá:

I - Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares;

II - Realizar visitas domiciliares;

III - Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais.

3. STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DA PESSOA CANDIDATA

3.1 O status ocupacional do/a mantenedor/a da pessoa candidata será considerado a partir da documentação comprobatória de renda entregue no Formulário de Avaliação Socioeconômica.

3.2 Será considerado como principal mantenedor da pessoa candidata, desde que elencados no mesmo domicílio, seus pais/padrasto/madrasta/responsável legal com maior rendimento; na falta destes, os avós; na falta dos anteriores, parentes colaterais com o maior rendimento.

3.3 No caso da pessoa candidata ter constituído família e ter renda, considerar-se-á seu próprio status ocupacional; caso não tenha renda, será considerado o status ocupacional de quem tiver maior rendimento no núcleo familiar.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para compor a documentação necessária de inscrição, a pessoa candidata deverá preencher, com todas as informações solicitadas, o Formulário para Avaliação Socioeconômica a ser preenchido exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.1 Para que a documentação seja considerada completa, os documentos obrigatórios a serem enviados devem ser as cópias digitais dos que estão listados a seguir, conforme as categorias em que a pessoa candidata se enquadre.

4.2 No ato da inscrição será obrigatório o envio do atestado de matrícula.

4.3 O Formulário para Avaliação Socioeconômica deverá ser preenchido, com todas as informações solicitadas, exclusivamente por meio de link específico, no qual se procederá o envio das informações exclusivamente por meio eletrônico. O link específico será divulgado pelo site www.bolsas.ufscar.br e pelos demais canais de comunicação oficiais da UFSCar.

4.4 O Formulário para Avaliação Socioeconômica, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas; caso a pessoa candidata deseje guardar uma versão para eventual consulta, deve salvar o arquivo "pdf" após o preenchimento.

4.5 Toda documentação exigida no ato da inscrição deverá ser enviada exclusivamente por meio de upload na plataforma de inscrição, através de link disponível em www.bolsas.ufscar.br.

4.6 Não é possível realizar a avaliação socioeconômica sem o envio do formulário devidamente preenchido, anexando os documentos exigidos, ficando previsto, para estes casos, o resultado estará descrito como "inconcluso" no resultado preliminar.

5. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS/AS OS/AS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

5.1 Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive a pessoa candidata, deverão comprovar documentos a seguir:

I - Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para as pessoas candidatas estrangeiras, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia das páginas do passaporte contendo foto, dados pessoais e validade;

II - CPF;

III - Certidão de Nascimento para crianças que ainda não possuam Carteira de Identidade (RG);

IV - Certidão de casamento, com sentença de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital;

V - Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

VI -Atestado de matrícula para membros da família que estejam cursando ensino superior.

5.2 Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas no Formulário para Avaliação Socioeconômica com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exerçam atividade remunerada.

5.2.1 Em caso de pessoas que acumulem mais de um vínculo empregatício é necessária a comprovação de todas as atividades.

5.2.2 Para cada atividade de trabalho existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem comprovar sua condição de renda, segundo as categorias abaixo.

6. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

Trabalhadores(as) assalariados(as) são as pessoas que possuem vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e pessoas servidoras públicas nas esferas municipal, estadual e federal.

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato). Em caso de estudante estrangeiro, é necessária a apresentação de uma declaração de ausência da carteira de trabalho e previdência social, conforme modelo contido no Anexo III;

II - Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV - Holerites referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica.

7. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/A EM ATIVIDADES RURAIS

Trabalhadores(as) em atividades rurais são pessoas físicas ou jurídicas que exploram atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário.

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV - Extratos bancários de conta(s) de Pessoa Jurídica referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica.

V - As notas fiscais de vendas referentes à produção agropecuária dos doze (12) meses que antecedem à data da inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

VI - Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;

VII - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), se for o caso;

VIII - Declaração de sindicato, cooperativa ou associação na qual conste: modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze (12) meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc) e o número de empregados.

8. DA COMPROVAÇÃO PARA APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

Pessoas aposentadas são aquelas que pararam de trabalhar e recebem sua aposentadoria (por idade, invalidez ou tempo de contribuição). Pensionistas são pessoas que são beneficiárias do benefício de pensão por morte.

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) referentes aos três últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV - Extratos de Pagamento (INSS) referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica obtida por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.meu.inss.gov.br/?hidemenu=true#/login ou pessoalmente nas agências do INSS;

V - Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral ou que não exerce outra atividade remunerada, conforme modelo no Anexo IV (obrigatória para todo/a Aposentado/a ou Pensionista, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS).

9. DA COMPROVAÇÃO PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Pessoas autônomas são profissionais prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS. Profissionais liberais são pessoas que têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho.

9.1 Considera-se para os fins deste documento:

I - profissional liberal: formação de nível superior ou técnico, registrado em ordem ou conselho, tais como advogado/a, contador/a, arquiteto/a, médico/a, dentista, engenheiro/a, entre outros;

II - profissional autônomo - prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS, tais como manicure, mecânico, eletricista, taxista, pedreiro, entre outros;

9.2 Os documentos necessários para a comprovação para autônomos e profissionais liberais são:

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV - Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme o modelo no Anexo V;

V - Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, compatíveis com a renda declarada.

10. DA COMPROVAÇÃO PARA SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA, MICRO E PEQU EMPRESÁRIO

Relativo às pessoas que exercem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços enquanto sócias, dirigentes, proprietárias de empresa, micro e pequena empresa.

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa física referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa jurídica, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

IV - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

V - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;

VI -Declaração do Simples Nacional, a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;

VII - Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

VIII - Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada, conforme modelo no Anexo VI (obrigatória para todo micro ou pequeno empresário, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores).

11. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS DO MERCADO INFORMAL

Trabalhadores do mercado informal são as pessoas que exercem prestação de serviço sem vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho.

11.1 Considera-se para os fins deste documento que os/as trabalhadores/as do mercado informal exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS, não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho, tais como ajudantes de pedreiro, pintores, jardineiros, entre outros.

11.2 Os documentos necessários para a comprovação para trabalhadores/as do mercado informal são:

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV - Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme o modelo no Anexo V.

12. DA COMPROVAÇÃO PARA DESEMPREGADO/A E SEM RENDIMENTOS

Relativo às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho.

I - CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II - Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-meu-imposto-de-renda e baixar a página com a informação de que nada consta;

V - Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme o modelo do Anexo VII.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR

Relativo às pessoas que recebem outros tipos de rendimentos permanentes como mesada, auxílio de familiares ou renda proveniente de aluguéis e arrendamentos.

13.1 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

I - Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

II - Declaração de Rendimentos de Aluguel, conforme o modelo do Anexo VIII.

13.2 Recebimento de Pensão Alimentícia:

I - Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia;

II - Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo/ a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do Anexo IX.

13.3 Auxílio Pago por Parentes ou Terceiros:

I - Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo/a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do Anexo X.

14. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - DEFICIÊNCIA OU SITUA DE SAÚDE

A situação agravante de vulnerabilidade - condição de saúde e deficiência será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com os seguintes itens:

I - Laudo médico com data de até 6 meses, da própria pessoa candidata ou de membro da família indicado no Formulário para Avaliação Socioeconômica. Serão consideradas doenças crônicas, permanentes e/ou condições de deficiência. O laudo de pessoas com deficiência permanente não precisa atender ao critério de data apontado anteriormente.

II - Extrato de pagamento de benefício do INSS onde conste código 32 – aposentadoria por incapacidade permanente ou equivalente.

15. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE POBREZA

A situação agravante de vulnerabilidade – situação de pobreza será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com o seguinte item:

I - Comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como extrato de saque do Programa Bolsa Família, extrato de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

16. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE RISCO HABITACIONAL

A situação agravante de vulnerabilidade – risco habitacional será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com os seguintes itens:

16.1 Nas situações em que há gastos com moradia (moradia alugada, financiada):

I - Comprovante de pagamento de financiamento mensal;

II - Comprovante de pagamento de aluguel e contrato de locação.

16.2 Nas situações de moradia para endereço sem comprovação regular (urbana ou rural); em aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola; assentamento ou acampamento:

I - Declaração emitida por Prefeitura; ou Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de endereço; ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; ou conta de água ou energia elétrica que expresse a informação sobre a situação habitacional estar localizada em área de ocupação ou equivalente, comunidade indígena ou quilombola, assentamento, entre outros;

II - Autodeclaração de acordo com o modelo do Anexo XI, assinado e encaminhado juntamente com documento de identificação de testemunha.

16.3 A comprovação em relação à situação de moradia levará em consideração a residência familiar de origem da pessoa candidata; não será considerada comprovação de residência acadêmica do/a estudante na cidade do campus para pontuação deste indicador.

16.4 Em caso da família ter gastos com habitação (aluguel ou financiamento), mas constar imóvel próprio na Declaração de IRPF, não será atribuída pontuação para este indicador.

17. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - NÍVEIS DE VULNERABILIDADE

17.1 A equipe que realizará as avaliações socioeconômicas será responsável pelo cumprimento dos critérios e procedimentos previstos no presente documento, bem como pelas informações referentes a prazos de inscrições, entrevistas e divulgação dos resultados.

17.2 A pessoa candidata será **classificada** no processo de avaliação socioeconômica, conforme os níveis de vulnerabilidade, de acordo com a pontuação detalhada no Anexo II.

17.3 A pessoa candidata será **desclassificada** do processo de Avaliação Socioeconômica, quando:

I - Apresentar renda per capita familiar superior a 1 (um salário mínimo). Neste caso, os demais indicadores de vulnerabilidade socioeconômica não serão considerados;

II - Quando, após etapa de revisão de documentos, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;

III - Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo de avaliação socioeconômica, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFSCar e nos Códigos Civil e Criminal brasileiros.

17.4 A pessoa candidata será **desistente** do processo de Avaliação Socioeconômica, quando:

I - Perder os prazos estabelecidos de acordo com os comunicados oficiais emitidos pela ProACE e/ou não se manifestar em prazo de revisão documental, previamente estabelecido e divulgado.

II - Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;

III - Deixar de enviar a documentação em qualquer uma das etapas do processo da Avaliação Socioeconômica.

17.5 O resultado do processo de Avaliação Socioeconômica será divulgado em comunicado oficial emitido pela ProACE na página www.bolsas.ufscar.br.

18. DA REVISÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

18.1 Na ocasião em que houver, por parte da pessoa candidata, discordância em relação ao resultado preliminar divulgado ou status “inconcluso”, haverá a etapa de Revisão, na qual a pessoa candidata terá acesso ao parecer técnico de sua avaliação socioeconômica e deverá solicitar revisão e se manifestar em formulário específico.

18.2 Não caberá revisão em nenhuma instância à pessoa candidata que não se manifestar nos prazos estipulados e divulgados previamente pela ProACE nos meios de comunicação oficiais.

18.3 Frente ao pedido de revisão, a equipe responsável pela avaliação socioeconômica procederá à nova análise e julgamento, considerando argumentos e/ou documentação apresentados e o resultado final será publicado.

18.4 Será de inteira responsabilidade e competência da pessoa candidata o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste documento e demais meios de comunicação oficiais utilizados pela ProACE e suas unidades vinculadas.

18.5 O resultado da avaliação socioeconômica pode habilitar ou não a pessoa candidata para acesso ao Programa de Assistência Estudantil da UFSCar. As pessoas serão convocadas para manifestar seu interesse nas modalidades específicas, mediante disponibilidade orçamentária.

I - O resultado classificado permite a inclusão das pessoas no cadastro de reserva, podendo ser convocadas a manifestar interesse em uma das modalidades do PAE a qualquer momento, conforme disponibilidade orçamentária.

II - O resultado desclassificado indica situações previstas no item 17.3;

III - O resultado desistente indica situações previstas no item 17.4.

18.6 Durante o processo de avaliação socioeconômica, há a possibilidade de ocorrência de resultado preliminar caracterizado como “inconcluso”, o qual indica que não foi possível finalizar o cálculo de renda per capita familiar em decorrência de documentação incompleta ou inconsistência nos dados declarados e comprovados. Esse resultado fica previsto até o resultado preliminar da fase de revisão.

18.7 Será de inteira responsabilidade e competência da pessoa candidata o acompanhamento dos informes e publicações do item 18 por meio da página www.bolsas.ufscar.br e demais canais de comunicação oficiais utilizados pela ProACE e suas unidades vinculadas.

19. DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

19.1 O recurso trata-se da última instância recursiva, no âmbito administrativo, previsto no processo de avaliação socioeconômica regido por este documento, pela pessoa candidata que participou de todas as etapas deste processo.

19.2 A pessoa candidata que discordar do resultado final poderá entrar com recurso por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bolsas.ufscar.br, respeitado o cronograma constante no Anexo I.

19.3 Para a realização da fase recursal, será constituída uma comissão nomeada pela ProACE em ato administrativo específico que terá a função de avaliar os recursos interpostos.

19.4 A comissão poderá dispor da assessoria de assistente social que tenha conhecimento sobre o processo de avaliação socioeconômico regido por este documento, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

19.5 A comissão tem caráter consultivo e seu parecer com as possíveis constatações de inconformidades deve ser encaminhado à ProACE para deliberação e providências.

19.6 A comissão tem o papel único e exclusivo de avaliar a conformidade do trabalho de avaliação socioeconômica realizado, tendo como referência normativa o presente documento e eventuais retificações.

19.7 A análise de conformidade consiste na leitura do Termo de Interposição de Recurso interposto pela pessoa candidata, leitura de relatório da assistente social que executou a avaliação socioeconômica e verificação da adequação da avaliação aos normativos previstos no presente documento.

19.8 O resultado da análise da comissão de recurso, se conclusivo pela conformidade do processo de avaliação socioeconômica, terá como indicação “Deferido” ou “Indeferido”. Em caso de resultado Deferido, poderá ser indicada pela comissão a realização de nova avaliação socioeconômica por assistente social, devidamente contratada, diferente da que realizou a avaliação anterior para a realização de procedimento para a correção do resultado. Em caso de resultado Indeferido, será mantido o resultado anterior.

19.9 A pessoa candidata interessada na interposição de recurso, deverá entregar Termo de Interposição de Recurso, conforme formulário específico, divulgado na página www.bolsas.ufscar.br.

19.10 Não serão aceitos Termos de Interposição de Recurso que estejam incompletos e/ou sem a justificativa a ser avaliada pela comissão.

19.11 Não caberá recurso à pessoa candidata que obtiver resultado “desistente” em alguma das etapas do processo de avaliação e/ou não cumprir as etapas e prazos previstos neste documento e nos comunicados oficiais emitidos pela ProACE. Assim, mesmo que a pessoa candidata encaminhe o formulário, este não será analisado.

19.12 Após o resultado final dos recursos, as pessoas candidatas que tiverem seu recurso deferido e/ou alteração em sua pontuação final serão incluídas no cadastro reserva, conforme PORTARIA PROACE Nº 3, D E 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e serão convocados de acordo com as convocações anteriores e disponibilidade orçamentária.

20. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

20.1 Ao participar do processo de avaliação socioeconômica regido pelos termos deste documento, a

pessoa candidata atesta que as informações prestadas são verdadeiras.

20.2 Caso haja indícios de informações incorretas ou omissões, a ProACE estabelecerá comissão específica para apuração prévia dos indícios.

20.3 Qualquer pessoa que verifique indícios de irregularidades ou omissão de informações e que comprometa o processo de avaliação socioeconômica poderá se manifestar por meio da Ouvidoria da UFSCar.

20.4 Constatada a inveracidade parcial ou total das informações prestadas ou a omissão de informações que comprometam o processo de avaliação socioeconômica, a pessoa candidata:

I - Será desclassificada do processo de avaliação socioeconômica a qualquer momento;

II - Será desligada dos programas de assistência e de permanência estudantil;

III - Será obrigada a devolver os recursos financeiros recebidos de forma indevida.

20.5 Caso fique comprovada a inveracidade parcial ou total das informações prestadas ou a omissão de informações que comprometam o processo de avaliação socioeconômica, a pessoa candidata somente poderá participar de novo processo de avaliação socioeconômica depois de decorridos dois anos da conclusão do processo de apuração.

ANEXO I

O cronograma tomará como base as etapas indicadas na tabela abaixo e as datas específicas para cada etapa do processo serão indicadas no site www.bolsas.ufscar.br, bimestralmente.

Inscrições e envio das documentações
Análise socioeconômica
Resultado Preliminar
Solicitação da revisão
Análises das solicitações de revisão
Resultado final
Recursos
Análises dos recursos
Resultado após análise dos recursos

ANEXO II

PONTUAÇÃO DE INDICADORES DE VULNERABILIDADE

RENDA PER CAPITA	
De ½ SM + R$ 1,00 a 1 SM	50
De ¼ SM + R$ 1,00 a ½ SM	60
De 0 a ¼ SM	70
STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE	
Empresários/as e cargos de alta administração/gerência	0
Micro e pequenos empresários/as	2
Profissionais liberais (médico/a, advogado/a, arquiteto/a, engenheiro/a, outros/as)	2
Proprietários/as ou produtores/as agropecuários/as	3
Profissionais autônomos/as	3
Funcionários/as e servidores/as públicos/as	5
Trabalhadores/as com vínculo formal de trabalho em empresas privadas	6
Aposentados/as e pensionistas	7
Trabalhadores/as domésticos/as com vínculo formal, produtores/as de agricultura familiar	8
Trabalhadores/as do mercado informal	9
Desempregados/as	10
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA	
Não comprova situação de doença ou deficiência na família	0
Comprova situação de doença crônica ou deficiência na família	6
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA	
Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda	0
Família beneficiária de Programa de Transferência de Renda	7
SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - RISCO HABITACIONAL	
Sem gastos com moradia (casa própria, cedida)	0
Comprova gastos com moradia (casa alugada, financiada)	5

Moradia em área de ocupação irregular (urbana ou rural); aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola ou acampamento	7

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu,_____, (estado civil) _____, aluna/o estrangeiro/a, inscrito no Registro Nacional Migratória (RNM) número _____, residente e domiciliado no endereço_____, nº _____, bairro _____, município de _____ declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

*Anexar cópia RNM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA APOSENTADO/A E/OU PENSIONISTA

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente e domiciliado no endereço _____ , nº_____, bairro_____, município de _____ .

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

( ) NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

( ) exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.

( ) trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses _____ (meses e ano) auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R$_____ (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomo/a, Profissional Liberal, Trabalhadores do Mercado Informal)

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente e domiciliado no endereço _____ , nº_____, bairro_____, município de _____ .

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

( ) autônomo/profissional liberal (com contribuição ao INSS

Com a atividade: _____

( ) mercado informal, sem vínculo em CTPS (sem contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

E referente aos meses: _____(meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R$_____ (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Empresário, Pequeno ou Microempresário)

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente e domiciliado no endereço _____ , nº_____, bairro_____, município de _____ .

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo negócio próprio, micro ou pequeno empresário com a atividade: _____

E referente aos meses: _____(meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R$_____ (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s) pessoa física e jurídica

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente e domiciliado no endereço _____ , nº_____, bairro_____, município de _____ .

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de _____(meses e ano).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente e domiciliado no endereço _____ , nº_____,

bairro_____, município de _____ .

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos por aluguel de imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade no valor mensal de R$_____ , (_____) referente ao imóvel localizado no endereço:

_____

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente residente e domiciliado no endereço _____ nº _____, bairro _____, município de _____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que PAGO o valor mensal de R$ _____(_____) referente à pensão alimentícia para: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável pelo pagamento

_____

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Obrigatório reconhecimento de firma, assinatura pelo SOUGOV ou anexar cópia de documento de identidade

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS

(Valores pagos para auxílio da família por parentes ou terceiros)

Eu,_____ (responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente residente e domiciliado no endereço _____ nº _____, bairro_____, município de _____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R$ _____ (_____), referente a

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável pelo pagamento

_____

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Obrigatório reconhecimento de firma, assinatura pelo SOUGOV ou anexar cópia de documento de identidade

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MORADIA

(Para endereço sem comprovação regular)

Eu, _____ (responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente residente e domiciliado no endereço _____ nº _____, bairro_____, município de _____.

DECLARO para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que resido em imóvel de ocupação irregular desde mês/ano _____/_____ E NÃO POSSUO OUTRA FORMA DE

COMPROVAÇÃO.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do declarante

Testemunha:_____ (assinatura)

Nome completo: _____

CPF:_____

RG:_____

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Helena Ferigato**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/02/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1762935** e o código CRC **F1D2EE61**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012936/2023-16 SEI nº 1762935

Modelo de Documento: Ato Normativo: Portaria, versão de 08/Novembro/2023